



Projetos tecnológicos da Justiça Federal são destaque em evento no Canadá

A Autoridade Certificadora da Justiça (AC-Jus) e o Portal da Justiça Federal foram apresentados pelo secretário de Tecnologia da Informação do Conselho da Justiça Federal (CJF), Lúcio Melre da Silva, no dia 15 de outubro, em Ottawa, no Canadá, durante o evento Gtec Week, que também contou com a participação de outros representantes do Judiciário brasileiro.

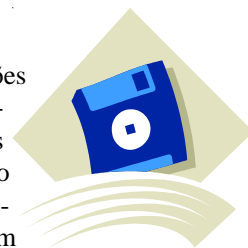
A AC-JUS, primeira autoridade certificadora no mundo a reunir apenas órgãos do Poder Judiciário, foi criada por iniciativa conjunta do CJF, Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais

Federais, com a posterior adesão dos demais tribunais superiores. No sistema de certificação digital do país, a AC-JUS é uma autoridade certificadora de primeiro nível vinculada diretamente à Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

O portal da Justiça Federal (www.justicafederal.gov.br), site oficial do CJF, reúne em um único sítio informações estratégicas sobre a Justiça Federal.

No evento também foi montado um Pavilhão do Governo Brasileiro - um estande de aproximadamente 90m² onde

foram exibidas soluções de excelência em governo eletrônico. Os representantes do Judiciário apresentaram no estande um vídeo, produzido pelo Centro de Produção da Justiça Federal (CPJUS), que mostra como os avanços tecnológicos, em especial aqueles relacionados ao processo eletrônico, estão revolucionando a prestação jurisdicional.



Fonte: Conselho da Justiça Federal

Complementação de soldo não pode ser descontada no cálculo de reajuste

A viúva que recebe pensão de seu falecido esposo, cabo engajado, terá direito à incidência das regras do reajuste determinado nas Leis 8.622 e 8.627/93, não devendo ser descontada desse aumento a complementação do soldo, imposta pelo art. 73 da Lei n. 8.237/91. A decisão é da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que conheceu e negou provimento a incidente ajuizado pela União, confirmando a decisão da Turma Recursal do Mato Grosso do Sul, a fim de que seja declarado procedente o pedido formulado pela autora.

A partir da edição da Lei 8.273/91, o menor soldo pago nas Forças Armadas passou a equivaler ao salário mínimo,

sendo que nenhuma pensão ou benefício poderá ter valor inferior, devendo a diferença ser paga como complemento. “Ainda que parte dos valores seja paga a título de complementação, sua natureza jurídica é de soldo”, esclarece o relator do voto-vista vencedor, juiz federal Marcos Roberto de Araújo. De acordo com ele, o soldo acrescido do complemento para equiparação ao salário mínimo é que passou a ser utilizado como base de cálculo de todas as demais parcelas remuneratórias ou descontos derivados do soldo.

Tendo em vista que essa complementação não pode ser entendida como aumento remuneratório, não pode ser descontada do reajuste geral de venci-

mentos determinado pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93. Esse reajuste incide sobre os valores dos vencimentos, soldos e demais retribuições, vigentes em dezembro de 1992. É descabida, segundo o juiz federal, a tentativa da União de promover distinção naquilo que, por opção do legislador, a lei não o fez. “Resta nítido, portanto, quanto à base de incidência, que o cálculo deve ser realizado considerando a totalidade da remuneração do servidor, e não o seu vencimento básico”, argumenta.

A integralização do soldo dos militares, a fim de que passasse a corresponder, no mínimo, ao salário mínimo, incorporou-se ao patrimônio do servidor, dele não podendo ser retirada pela compensação.

Fonte: CJF

Capacitação gratuita e aberta ao público

Auditório da Justiça Federal

VIDEOCONFERÊNCIAS: “A Tributação nos EUA” (Prof. David Rosebloom) - 07/11, das 10 às 12 horas / “A falta de efetividade à constitucionalização do Direito: 20 anos de jurisprudência constitucional” (Prof. Luís Roberto Barroso) - 07/11, das 18 às 20 horas / “Programa de Estudos Avançados sobre Direito Empresarial” - 09/11, das 9 às 18 horas.

Inscrições: secom@jfes.gov.br / (27) 3183-5109